



**MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA DA POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL NO RIO DE JANEIRO**

MINUTA EDITAL N° 07/2023/LEILÃO-RJ/SAD-RJ/SPRF-RJ

A União, por intermédio da Superintendência da Polícia Rodoviária Federal no Rio de Janeiro – SPRF/RJ, torna público que no local, data e horário indicados no item 1, realizará, por meio de Leiloeiro Administrativo, designado pela Portaria 37, de 06 de maio de 2021, Leilão Público, do tipo maior lance por quilograma, para venda de **MATERIAL FERROSO PARA RECICLAGEM, RESULTANTE DA PREPARAÇÃO, COMPACTAÇÃO E TRITURAÇÃO DE VEÍCULOS E COMPONENTES VEICULARES QUE ESTEJAM DEPOSITADOS HÁ MAIS DE 365 (TREZENTOS E SESSENTA E CINCO) DIAS NOS PÁTIOS CONTRATADOS DA SPRF/RJ, INDEPENDENTE DE ESTAREM CLASSIFICADOS COMO SUCATA OU RECUPERÁVEL, BEM COMO OS VEÍCULOS NÃO IDENTIFICADOS RECOLHIDOS HÁ MAIS DE 60 (SESSENTA) DIAS NOS PÁTIOS CONTRATADOS DA SPRF/RJ, INCLUSIVE BICICLETAS E OUTROS METAIS DE DIFÍCIL IDENTIFICAÇÃO, CLASSIFICADOS COMO SUCATA**, com fundamento na Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro; na Lei nº 14.133/2021, que instituiu normas para licitações e contratos administrativos; na Lei nº 13.160, de 25 de agosto de 2015, que dispõe sobre retenção, remoção e leilão de veículo; na Lei nº 13.281, de 04 de maio de 2016, que altera a Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 (Código de Trânsito Brasileiro); no Decreto nº 99.658, de 30 de outubro de 1990, que regulamenta o reaproveitamento, a movimentação, a alienação e outras formas de desfazimento de material; na Resolução nº 623, de 6 de setembro de 2016 do CONTRAN, que dispõe sobre a uniformização dos procedimentos administrativos quanto à remoção, custódia e para a realização de leilão de veículos removidos ou recolhidos a qualquer título, por órgãos e entidades componentes do Sistema Nacional de Trânsito – SNT; na Lei nº 12.305, de 02 de agosto de 2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos, Lei Ordinária nº 6.657, de 26 de dezembro de 2013 e demais especificações contidas neste Edital.

1. DATA, LOCAL E HORÁRIO DO LEILÃO

1.1. A sessão pública será conduzida pelo Leiloeiro Oficial João Emílio de Oliveira Filho, inscrito na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro sob o nº 045, nos moldes do Decreto nº 21.981, de 1932 e conforme estabelecido no Contrato Administrativo nº 14/2020 - processo 08657.009551/2020-88..

1.2. DATA: 03/09/2024

1.3. LOCAL: O leilão será realizado na modalidade *on line*; site: www.joaoemilio.com.br.

1.5. HORÁRIO: 10:00 horas (Horário de Brasília)

1.6. Todas as referências de tempo no edital, no aviso e durante a sessão pública observarão obrigatoriamente o horário de Brasília – DF e, dessa forma, serão registradas no sistema eletrônico.

2. OBJETO

2.1. O presente leilão tem por objeto a venda de material ferroso destinado à reciclagem, resultante da preparação, descontaminação, compactação e Trituração de veículos e componentes veiculares, inclusive bicicletas e outros metais de difícil identificação, classificados como sucata, em quantidade estimada de peso, em quilograma, de acordo com informações contidas no item 3 deste Edital.

2.2. Os bens, objeto do presente leilão, serão ofertados em lote único, por uma estimativa de peso em quilograma, podendo variar para mais ou para menos.

3. RELAÇÃO DOS BENS E DA QUANTIDADE ESTIMADA

3.1. A estimativa de quantidade colocada à disposição da hasta pública é de 2.359.550 (dois milhões, trezentos e cinquenta e nove mil quinhentos e cinquenta) **quilogramas**, conforme tabela abaixo:

QUANTIDADE ESTIMADA DE BENS A SEREM OFERTADOS NO LEILÃO			
BENS	QUANTIDADE	PESO UNITÁRIO ESTIMADO (Kg)	PESO TOTAL ESTIMADO (kg)
Motocicletas e similares	782	107	83.674
Veículos em geral	1.494	1.026	1.532.844

Veículos pesados	99	7.500	742.500
Outros materiais (bicicleta, partes, peças, etc.)	28	19	532
TOTAL	2.403		2.359.550

3.1.1. Para determinar o peso médio de motocicletas e similares, utilizou-se o peso seco da motocicleta Honda CG125iFAN, que é mais comum no mercado. Para determinar o peso médio de veículos em geral, buscou-se fazer uma média do peso dos veículos de passeio mais comuns no mercado, são eles o Mille, o Novo Uno Way, o Corsa e o Agile. Para determinar o peso dos veículos pesados, buscou-se como referência o peso de um caminhão MB 1113, que é o chassis referencial de vários outros modelos, inclusive ônibus. E para os demais materiais foi utilizado o peso médio de uma bicicleta.

3.2. A relação dos bens levados à hasta pública é a constante no ANEXO I - Listagem de Veículos Documento SEI! 58609697 do presente processo.

4. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

4.1. Este Leilão é restrito a Pessoas Jurídicas, regularmente constituídas, que deverão ter apresentado os documentos necessários na habilitação preliminar, conforme caracterizado neste Edital.

4.2. É vedada a participação de Pessoas Físicas, bem como Jurídicas com situação fiscal indicada abaixo:

4.2.1. Com falência, recuperação judicial, concordata ou insolvência, judicialmente decretadas, ou em processo de recuperação extrajudicial;

4.2.2. Em dissolução ou em liquidação;

4.2.3. Que estejam suspensas de licitar e impedidas de contratar com a Polícia Rodoviária Federal;

4.2.4. Que estejam impedidas de licitar e de contratar com a União, nos termos do artigo 7º da Lei nº 10.520, de 2002, e decretos regulamentadores;

4.2.5. Que estejam proibidas de contratar com a Administração Pública, em razão de sanção restritiva de direito decorrente de infração administrativa ambiental, nos termos do artigo 72, § 8º, inciso V, da Lei nº 9.605, de 1998;

4.2.6. Que tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública;

4.2.7. Que possua registro impeditivo da contratação no SICAF ou no cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas da Controladoria Geral da União ou no Cadastro Nacional de Coordenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa do CNJ.

5. HABILITAÇÃO PRELIMINAR

5.1. Para habilitarem-se nesta hasta pública, as empresas deverão entregar cópia autenticada dos documentos abaixo listados, em até 10 (dez) dias corridos antes da realização do Leilão, na Superintendência da Polícia Rodoviária no Rio de Janeiro, sítio à Rodovia Presidente Dutra, km169, Irajá, Rio de Janeiro, RJ, CEP: 21240-001.

5.1.1. Ato constitutivo e respectivas alterações, devidamente registradas, ou Declaração de Firma Individual;

5.1.2. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF);

5.1.3. Em se tratando de procurador, procuração por instrumento público ou particular, da qual constem poderes específicos para praticar todos os atos pertinentes ao certame;

5.1.4. Alvará de Funcionamento;

5.1.5. Contrato(s) com siderúrgica(s) que preveja a venda dos materiais ferrosos adquiridos;

5.1.6. Indicação do aparelhamento e do pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, considerados essenciais para a execução contratual, utilizados na descontaminação, na descaracterização, no transporte e na prensagem dos materiais adquiridos, a seguir relacionados:

5.1.6.1. Prensa móvel com capacidade de receber um ou mais veículos inteiros em seu berço, os prensando e produzindo pacotes de material ferroso prensado para redução do volume facilitando o transporte até a indústria siderúrgica;

5.1.6.2. Máquina para drenar e coletar os resíduos líquidos dos veículos (combustível, fluídos e óleos), acessando os recipientes via pistão hidráulico (perfurando tanques, cartes, caixas de câmbio e etc.);

5.1.6.3. No mínimo duas chaves de impacto elétrica ou pneumática com capacidade para soltar parafusos de roda;

- 5.1.6.4. Tesoura de corte “Desencarcerador” (hidráulico ou elétrico), com capacidade de corte superior a 250kN ou 25t;
- 5.1.6.5. Empilhadeira ou pá carregadeira para movimentação das sucatas ferrosas;
- 5.1.6.6. Caminhões adequados para transporte do material prensado, conforme resoluções do CONTRAN;
- 5.1.7. Declaração formal de que disporá, por ocasião da futura contratação, do aparelhamento e do pessoal técnico considerados essenciais para a execução contratual, discriminados no subitem 5.1.6;
- 5.1.8. Licença ambiental para recolhimento e armazenagem dos resíduos e reciclagem dos materiais adquiridos ou contrato com empresa do ramo que executará o serviço e tenha a respectiva licença;
- 5.1.9. Declaração de que observará as normas de saúde, segurança do trabalho e ambientais, em especial quanto ao recolhimento total de resíduos, fluídos e outros poluentes provenientes de sua atividade, responsabilizando-se pela encaminhamento da matéria-prima apurada à indústria (material ferroso, alumínio e etc), pelo adequado encaminhamento ecológico dos produtos recicláveis e o correto descarte dos demais.
- 5.1.10. Declaração de conhecimento e aceitação das condições estabelecidas neste Edital e na legislação reguladora da matéria, especialmente das disposições da Lei nº 14.133/2021 e da Lei nº 12.305, de 02 de agosto de 2010.
- 5.1.11. Certidão Negativa de Falência ou Concordata expedida pelo distribuidor do Foro da sede da matriz da pessoa jurídica;
- 5.1.12. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora Geral da Fazenda Nacional;
- 5.1.13. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 5.1.14. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei 5.452, de 1º de maio de 1943;
- 5.1.15. Declaração de que não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e em qualquer trabalho, menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos.

5.2. Não serão aceitos documentos entregues fora do prazo estabelecido neste Edital.

5.3. Somente após a análise da documentação solicitada é que a empresa estará devidamente habilitada a participar da hasta pública.

6. DIVULGAÇÃO DAS EMPRESAS HABILITADAS E DA VISITAÇÃO

- 6.1. Será divulgado no site do DPRF – www.prf.gov.br, bem como no site do Leiloeiro Público www.joaoemilio.com.br - em até 5 (cinco) dias úteis, após o final do prazo da habilitação preliminar, a relação das empresas aptas a participar do leilão.
- 6.2. Os locais em que estão localizados os bens objetos do leilão de que trata o presente Edital estarão disponíveis para visitação, exclusivamente para as empresas devidamente habilitadas, a partir da data da divulgação das empresas aptas a participar, até o segundo dia útil antes da realização do Leilão, conforme agendamento prévio com a Comissão de Gestão de Pátios da SPRF/RJ.

7. PROCEDIMENTO DE REALIZAÇÃO DO LEILÃO

7.1. O Leiloeiro Público dará início ao leilão, no dia e horários estipulados neste Edital, independente da quantidade de participantes e de empresas habilitadas que estiverem cadastrados no site, é obrigatório aos participantes o conhecimento integral do presente Edital, cabendo a Comissão Regional de Pátios e Leilões sanar quaisquer dúvidas anteriormente ao início da hasta pública.

7.2. Os participantes, devidamente habilitados, efetuarão lances on-line, a partir do preço mínimo de avaliação definido neste Edital, sendo considerado vencedor o licitante que houver feito a maior oferta aceita pelo leiloeiro, desde que satisfaça as condições estabelecidas neste Edital.

7.3. O **Lance Inicial** terá por base o valor do quilograma do material ferroso a ser reciclado, avaliado em **R\$ 0,95/kg (vinte e sete centavos/quilograma)**, conforme preço médio indicado no Mapa Comparativo de Preço (Doc. SEI! nº 43647496)

7.3.1. Na sucessão de lances, o valor não poderá ser inferior ao estabelecido neste edital.

7.4. Encerrado o leilão e adjudicado o objeto ao vencedor, será assinado Termo de Arremate, nos moldes do Anexo II.

8. RETIRADA DOS BENS

8.1. Assinado o contrato, a Comissão Regional de Gestão de Pátios e Leilões emitirá Ordem de Serviço à Contratada, contendo o endereço e a relação dos bens que devem ser retirados.

8.1.1. Os bens objetos da presente licitação encontram-se depositados nas localidades a seguir:

ENDEREÇO DO PÁTIO	NOME DO PÁTIO	EMPRESA RESPONSÁVEL PELO PÁTIO	MUNICÍPIO/UF
Av Fabor 12 - Vila Actura - Duque de Caxias	UOP Duque de Caxias - ACF AUTO-SOCORRO EIRELI	ACF AUTO-SOCORRO EIRELI	Duque de Caxias/RJ
Av Arthur Antonio Sendas 110	UOP Rio de Janeiro - ATL TRANSPORTES E LOCAÇÃO EIRELI-EPP	ATL TRANSPORTES E LOCAÇÃO EIRELI-EPP	Rio de Janeiro/RJ
Rua V Coletora S/N, RUA 5Lt 7 Qd RUA 4 Lt 8 Qd A Zona Industrial - Itaguaí/RJ • CEP: 23812-035	UOP Seropédica- TRANSGUARD DO BRASIL UOP Itaguaí - TRANSGUARD DO BRASIL	TRANSGUARD DO BRASIL	Itaguaí/RJ
R. São Lourenço, 171 - São Lourenço, Niterói - RJ, 24060-008	UOP São Gonçalo - KROFMAN	KROFMAN	Niterói/RJ
Rodovia BR 101, Km 296, s/n - Chácara Pinhão, Tanguá - RJ, 24890-000	UOP Rio Bonito - TRANSGUARD DO BRASIL	TRANSGUARD DO BRASIL	Tanguá/RJ
R. do Areal, 614 - Parque Perequê, Angra dos Reis - RJ, 23953-030	UOP Angra dos Reis - ACF AUTO-SOCORRO EIRELI UOP Parati I - ACF AUTO-SOCORRO EIRELI UOP Parati II - ACF AUTO-SOCORRO EIRELI	ACF AUTO-SOCORRO EIRELI	Angra dos Reis/RJ
Rua Cecília Guimarães, Centro (Suruí), Magé - RJ - CEP 25922480	UOP Magé - TRANSGUARD DO BRASIL	TRANSGUARD DO BRASIL	Magé/RJ
Av. Zoello Sola, 268 - Triângulo	UOP Paraíba do Sul - TRANSGUARD DO BRASIL UOP Barra do Piraí - TRANSGUARD DO BRASIL	TRANSGUARD DO BRASIL TRANSGUARD DO BRASIL	Três Rios/RJ
Av. Artur Sebastião Tolêdo Ribas, 760 - Cantagalo	UOP Três Rios - ACF AUTO SOCORRO	ACF AUTO-SOCORRO EIRELI	Três Rios/RJ
Avenida Zoello Sola, 268, Triângula - Três Rios	UOP Sapucaia - TRANSGUARD DO BRASIL	TRANSGUARD DO BRASIL	Três Rios/RJ
Rod BR 393, n 42865, Santo Antônio, Barra do Piraí	UOP Piraí - TRANSGUARD DO BRASIL	TRANSGUARD DO BRASIL	Barra do Piraí/RJ
R. Jorge da Fonseca Ramos, 147 - São José,	UOP Barra Mansa - ACF AUTO-SOCORRO	ACF AUTO-SOCORRO EIRELI	Porto Real/RJ

Porto Real - RJ, 27365- 070			
BR-101, 78 - Parque Santo Amaro, Campos dos Goytacazes - RJ	UOP Campos dos Goytacazes I - PATIO NORTE	MHA DOS SANTOS PARQ E REM DE VEIC LTDA	Campos/RJ
	UOP Campos dos Goytacazes II - PATIO NORTE	MHA DOS SANTOS PARQ E REM DE VEIC LTDA	
Caminho dos Fernandes, 115 - Barra de Guaratiba - Rio de Janeiro/RJ	Pátio Transguard Guaratiba	TRANSGUARD DO BRASIL	Rio de Janeiro/RJ
Pátio UOP Desativada, BR 040, KM 104, Santo Antônio, Duque de Caxias - RJ	Pátio UOP Desativada Duque de Caxias	CONCER/PRF	Duque de Caxias/RJ

8.2. Após o recebimento da Ordem de Serviço, a Contratada terá o prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias para concluir a retirada do material relacionado. Este prazo poderá ser prorrogado por até igual período, desde que devidamente solicitado e justificado, com antecedência mínima de 10 (dez dias) do final do prazo, devendo ser autorizado pela Administração.

8.2.3. Após este prazo, caso não tenham sido concluídos os serviços, a empresa arrematante estará sujeita às sanções previstas neste Edital.

9. OBRIGAÇÕES DO ARREMATANTE/CONTRATADO

9.1. Realizar a descontaminação consistente na retirada dos filtros de óleo e combustível do veículo, combustível, óleo lubrificante do reservatório do motor (cárter), óleo hidráulico do sistema de freio e do sistema de direção, gases do ar condicionado e demais fluidos contaminantes, coletando-os em recipientes adequados, para serem, posteriormente, encaminhados para os centros de reciclagem ou processamento;

9.2. Retirar bateria, cilindros de GNV, extintor de incêndio e demais equipamentos que possam causar acidentes/incidentes e/ou danos ao meio ambiente, garantindo assim a segurança nos processos posteriores.

9.3. Promover a descaracterização total dos veículos destinados à reciclagem, **no local em que se encontrarem** (conforme item 8.1.1), que consiste na destruição (prensagem) da estrutura do monobloco, carroceria ou chassis dos veículos, de maneira a não permitir a reutilização de nenhum de seus componentes;

9.3.1. Após realizado o processo de descontaminação, o material deverá ser pesado pela contratada e a informação referente ao peso documentada nos relatórios a serem entregues pela contratada.

9.3.2. Deverá ser fornecida à Comissão Regional de Leilão ou a pessoa indicada por esta, uma cópia dos *tickets* de pesagem.

9.4. No caso de veículo de médio/grande porte (caminhão, ônibus, micro-ônibus, etc.) a contratada deverá ainda entregar à Comissão de Gestão de Pátios todas as plaquetas de identificação.

9.5. Transportar, por meios próprios, o material reciclado resultante da prensagem para a indústria siderúrgica, bem como assegurar a disposição final dos resíduos, nos termos da legislação ambiental em vigor.

9.5.6. A Contratada poderá fazer uso de pátio próprio para o recolhimento provisório do material já prensado, antes do encaminhamento definitivo para a siderúrgica.

9.5.7. A Contratante terá livre acesso e poder de fiscalização sobre o pátio da Contratada até o cumprimento total da obrigação.

9.6. Só será permitida a comercialização do material ferroso adquiridos/arrematados para a indústria siderúrgica. A siderúrgica deverá possuir licença ambiental para o desenvolvimento de atividades inerentes à Trituração e a reciclagem de sucatas e veículos.

9.7. Observar as normas de saúde, ambientais e de segurança, em especial ao recolhimento total de resíduos e fluidos provenientes do processo descrito;

9.7.1. Eventuais custas referentes a qualquer infração ambiental, correrá por conta da Contratada.

9.8. Fornecer, obrigatoriamente, de acordo com a legislação em vigor e regulamentação do Ministério do Trabalho, sem qualquer custo aos funcionários e a Contratante, todos os equipamentos de proteção individual e segurança do trabalho.

9.9. Fazer a separação e dar a correta destinação para borrachas, rodas/pneus, alumínio e demais materiais recicláveis utilizados como matéria-prima na indústria.

9.9.1. Fica vedado o aproveitamento de qualquer acessório, componente ou peça dos bens para outra finalidade que não seja o encaminhamento para a reciclagem, após o preparo, descontaminação e compactação dos mesmos.

9.10. Responsabilizar-se por quaisquer danos e prejuízos causados a patrimônio da PRF e de terceiros durante os procedimentos relativos à reciclagem.

9.11. Efetuar a pesagem do caminhão antes e após carregar o material transportado, sob a supervisão da Comissão de Gestão de Pátios. A diferença resultante entre as duas pesagens será a base de cálculo para o valor a ser pago.

9.11.1. Ficará a cargo da empresa arrematante/contratada quaisquer despesas com o transporte, inclusive recolhimento de ICMS, quando houver transferência do material recolhido para outros Estados, e de ISS, caso seja exigido por legislação específica.

9.12. Organizar, sob a orientação da Comissão de Gestão de Pátios, o pátio da Contratante após a retirada do material arrematado, a fim de não deixar os veículos remanescentes afastados e a mercê de vandalismos.

9.13. Fazer a limpeza total da área utilizada para a compactação de veículos, não deixando qualquer vestígio de material decorrente da sua atividade.

9.14. Manter durante toda a execução do Edital todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

10. VALORES A SEREM PAGOS PELO ARREMATANTE

10.1. O recolhimento do pagamento será feito pelo Arrematante, antes do início da execução da Ordem de Serviço, por meio de Guia de Recolhimento da União – GRU, emitida pela Administração/Contratante, cujo prazo de validade será de até 5 (cinco) dias, no valor de 60% (sessenta por cento) do total informado de acordo com a quantidade estimada em quilogramas do material constante na referida ordem.

10.1.1. Por não ser possível a previsão exata de preço efetivo de arrematação, já que o *quantum* só poderá ser atribuído após a pesagem completa do material nos respectivos pátios próprios e/ou contratados da SPRF/RJ, os parâmetros de peso estimado serão aqueles estabelecidos no item 3 desde Edital.

10.1.2. A retirada dos veículos só será efetivamente autorizada após confirmação de pagamento pelo Núcleo Financeiro da Contratante;

10.2. Ao final da retirada dos bens, considerando possíveis alterações entre a quantidade estimada e a apurada após a pesagem dos objetos prensados, a Comissão de Gestão de Pátios fará o ajuste quanto à diferença, e emitirá nova GRU, com prazo de validade de 5(cinco) dias, para o Arrematante recolher o que ainda for devido à União.

11. CONTRATO E VIGÊNCIA

11.1. Encerrado o Leilão, o arrematante será convocado, mediante ofício ou por meio eletrônico da área responsável da contratante, para, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, assinar e devolver o contrato assinado.

11.2. Sendo utilizado o encaminhamento eletrônico, o instrumento será remetido para o endereço informado pelo arrematante, cujo recebimento será considerado, independente de mensagem de retorno.

11.3. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados da data da assinatura, tendo seu termo final antecipado com conclusão total das obrigações.

12. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 14.133/2021, a Contratada que:

12.1.1. Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

12.1.2. Ensejar o retardamento da retirada dos bens arrematados;

12.1.3. Fraudar qualquer das disposições do presente Edital;

12.1.4. Comportar-se de modo inidôneo;

12.1.5. Cometer fraude fiscal;

12.1.6. Não mantiver a proposta.

12.2. A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

12.2.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

12.2.2. Multa moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado, sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias, após o prazo estipulado no item 8.2;

12.2.3. Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total das Ordens de Retiradas não executadas, no caso de inexecução total.

12.2.3.1. Caso os bens arrematados não sejam retirados em até 60 (sessenta) dias após a emissão da Ordem de Serviço emitida pela Comissão Regional de Pátios, será considerada a inexecução total do objeto;

12.2.4. Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida.

12.2.5. Em caso de inexecução total do objeto, o arrematante/contratado pagará, em favor da União, 20% (vinte por cento) de multa sobre o valor em atraso, podendo, ainda, acarretar na sua desclassificação do certame com a consequente perda do material arrematado não pago e não recolhido;

12.2.6. A multa deverá ser recolhida via Guia de Recolhimento da União - GRU, a ser emitida pela Contratante;

12.2.7. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão ou entidade Contratante, pelo prazo de até dois anos;

12.2.8. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada resarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

12.3. A aplicação de multa não impede que a Administração rescinda unilateralmente o Contrato e aplique as outras sanções cabíveis.

12.4. A recusa injustificada da Adjudicatária em assinar o Contrato, após devidamente convocada, dentro do prazo estabelecido pela Administração, equivale à inexecução total do contrato, sujeitando às penalidades acima estabelecidas.

12.5. A aplicação de qualquer penalidade não exclui a aplicação da multa.

12.6. Também fica sujeita às penalidades, a Contratada que:

12.6.1. Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

12.6.2. Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

12.6.3. Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

12.7. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

12.8. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

12.9. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

12.9.1. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.10. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

12.11. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

13. RESCISÃO

13.1. A contratação poderá ser rescindida, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, na ocorrência das hipóteses previstas na Lei nº 14.133/2021, ou decorrentes da licitação ou do contrato.

13.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo da contratação, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.3. A rescisão determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados na Lei nº 14.133/2021, acarreta as consequências previstas no mesmo diploma legal, sem prejuízo de outras sanções.

13.4. O contrato poderá ser distratado, por acordo entre as partes, reduzido a termo nos próprios autos do processo que motivou a contratação, desde que haja conveniência para a Administração.

13.5. O distrato será precedido da motivação escrita e fundamentada da Comissão Regional de Gestão de Pátios à Autoridade competente.

14. IMPUGNAÇÃO E PEDIDO DE INFORMAÇÕES

14.1. Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar o presente edital, por irregularidade na aplicação da Lei, devendo protocolar o pedido perante a Comissão do Leilão, no mesmo endereço da licitação, em até 10 (dez) dias úteis antes da realização do leilão.

14.2. Decairá do direito de impugnar os termos do Edital perante a Administração, a licitante que não o fizer até o quinto dia útil que anteceder a realização do leilão e, tendo-o aceito sem objeção, venha a apontar falhas ou irregularidades que o viciariam, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

14.3. A impugnação feita tempestivamente pela licitante não a impedirá de participar do processo licitatório até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.

14.4. Acolhida a impugnação contra o edital, será designada nova data para a realização do certame, reabrindo o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação da proposta.

14.5. A solicitação de esclarecimento a respeito das condições estipuladas neste edital e de outros assuntos relacionados à presente licitação, deverá ser objeto de consulta por escrito, diretamente a Comissão de Leilão, no endereço constante no preâmbulo deste edital, em até 5 (cinco) dias úteis anteriores à data prevista para a realização do leilão.

14.6. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

14.7. As peças impugnatórias, os pedidos de esclarecimentos e as respectivas respostas serão anexadas nos autos desta licitação e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado.

14.8. Na contagem dos prazos será excluído o dia de começo e incluído o dia do final, prorrogando-os automaticamente, para o primeiro dia útil subsequente, quando recair em data em que não haja expediente na SPRF/RJ.

15. ANULAÇÃO E REVOGAÇÃO

15.1. A presente licitação poderá ser revogada por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar sua revogação, devendo ser anulada por ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito devidamente fundamentado, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

15.2. A nulidade do procedimento de licitação não gera obrigação de indenizar pela Administração.

15.3. A declaração de nulidade de algum ato do procedimento somente resultada na nulidade dos atos que diretamente dependam ou sejam consequências.

15.4. Quando da declaração de nulidade de algum ato do procedimento, a autoridade competente indicará expressamente os atos a que ela se estende.

15.5. A decretação de nulidade do contrato administrativo opera efeitos retroativamente, impedindo os efeitos jurídicos que o contrato, ordinariamente, deveria produzir, além de desconstituir os já produzidos.

16. DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1 O presente Leilão visa dar cumprimento ao disposto na Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro, na Lei nº 13.160, de 25 de agosto de 2015 e na Resolução nº 623, de 06 de setembro de 2016 do CONTRAN, que dispõe sobre uniformização do procedimento para realização de hasta pública dos veículos retidos, apreendidos ou removidos, a qualquer título, por Órgãos e Entidades componentes do Sistema Nacional de Trânsito.

16.2. O lance deverá incluir todos os impostos e despesas com obrigações sociais, fiscais, comerciais e trabalhistas, considerando inclusive repousos remunerados, feriados e pontos facultativos.

16.3. A relação de bens constante na Ordem de Serviço estará sujeita à alteração em função de restrições administrativas, judiciais e regularização que porventura venham a ocorrer durante o prazo de retirada.

16.4. Aplica-se na presente licitação a Lei nº 14.133/2021 e suas alterações supervenientes, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999.

16.5. A SPRF/RJ reserva-se o direito de acompanhar todo o processo por meio de servidor(es) designado(s).

17. FORO

17.1. Fica eleito o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Rio de Janeiro, para dirimir eventuais litígios, oriundos do Leilão, com renúncia a outros, ainda que mais privilegiados.

17.2. O foro da assinatura do contrato será o da Seção Judiciária da Justiça Federal da localidade onde se encontra instalada o Contratante, com renúncia de outros, ainda que mais privilegiados.

Rio de Janeiro, 07 de agosto de 2024.

CLAUDIO RODRIGUES RICARDO PEREIRA

MARCOS ANTONIO DE SOUZA PRADO

Chefe da SEOP-RJ

VITOR ALMADA DA COSTA

Superintendente da Polícia Rodoviária Federal no Estado do Rio de Janeiro

ANEXOS AO EDITAL**ANEXO I****LISTA DE VEÍCULOS**

Documento SEI! 58609697 do presente processo.

ANEXO II
TERMO DE ARREIMATE

Considerando o Edital nº **XX**/2024, da Superintendência da Polícia Rodoviária Federal no Rio de Janeiro – SPRF/RJ, a empresa, com sede em ... (endereço completo), inscrita no CNPJ/MF sob o n.º....., neste ato representada por, abaixo assinado, apresenta o Termo de Arremate.

Objeto	Unid.	Quant. Estimada	Valor unitário em R\$	Valor global Estimado em R\$
Material ferroso resultante da preparação, descontaminação, compactação e Trituração de veículos e componentes veiculares, inclusive bicicletas e outros metais de difícil identificação, classificados como sucata, em quantidade estimada de peso, em quilograma.	Kg			

Rio de Janeiro, ____ de _____ de 2024.

Assinatura

*Responsável:

*Telefone:.....

*e-mail:

*Informações obrigatórias.

ANEXO III**MINUTA CONTRATO N° XX/2024 – SPRF/RJ**

TERMO DE CONTRATO DE COMPRA E VENDA DE MATERIAL FERROSO PARA RECICLAGEM, RESULTANTE DA PREPARAÇÃO, COMPACTAÇÃO E TRITURAÇÃO DE VEÍCULOS E COMPONENTES VEICULARES, INCLUSIVE BICICLETAS E OUTROS METAIS DE DIFÍCIL IDENTIFICAÇÃO, CLASSIFICADOS COMO SUCATA, DE CONFORMIDADE COM O EDITAL DE LEILÃO PÚBLICO Nº XXX/2017, QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, REPRESENTADA PELA SUPERINTENDÊNCIA DA POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL NO RIO DE JANEIRO E A EMPRESA _____.

A União, por intermédio da SUPERINTENDÊNCIA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL NO RIO DE JANEIRO, com sede na Rodovia Presidente Dutra, Km 163, Vigário Geral, Rio de Janeiro, RJ, CEP 21240-001, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 00.394.494/0111-70, neste ato representado pelo Superintendente, NOME, nomeado pela Portaria nº XXXX, publicada na Seção X, do DOU nº xxx/xxx, portador da Carteira de Identidade nº e do CPF nº, doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº, sediado(a) na, em doravante designada COMPRADORA/CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) Sr. (a), portador(a) da Carteira de Identidade nº, expedida pela (o), e CPF nº, tendo em vista o que consta no Processo nº 08657.005050/2021-11 E em observância às disposições da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro; da Lei nº 14.133/2021, que instituiu normas para licitações e contratos administrativos; da Lei nº 13.160, de 25 de agosto de 2015, que dispõe sobre o depósito e a venda de veículos apreendidos e removidos a qualquer título pela autoridade de trânsito; da Lei nº 13.281, de 04 de maio de 2016, que altera a Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 (Código de Trânsito Brasileiro); do Decreto nº 99.658, de 30 de outubro de 1990, que regulamenta o reaproveitamento, a movimentação, a alienação e outras formas de desfazimento de material; da Resolução nº 623, de 6 de setembro de 2016 do CONTRAN, que dispõe sobre a uniformização dos procedimentos administrativos quanto à remoção, custódia e para a realização de leilão de veículos removidos ou recolhidos a qualquer título, por órgãos e entidades componentes do Sistema Nacional de Trânsito – SNT; da Lei nº 12.305, de 02 de agosto de 2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Este contrato tem por objeto a venda de material ferroso resultante da preparação, descontaminação, compactação e trituração de veículos e componentes veiculares, inclusive bicicletas e outros metais de difícil identificação, classificados como sucata, retidos, abandonados ou removidos a qualquer título, que encontram-se há mais de 60 (sessenta) dias nos pátios das Delegacias e Unidades Operacionais vinculadas à SPRF/RJ.

1.2. As condições estabelecidas no Edital de Leilão Público nº XX/2024 e o Termo de Arremate vinculam-se a este contrato, independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ESTIMATIVA DO MATERIAL

2.1. A estimativa de quantidade colocada à disposição da hasta pública é de 2.359.550 (dois milhões, trezentos e cinquenta e nove mil quinhentos e cinquenta) quilogramas, podendo variar para mais ou para menos, cujo montante será informado na Ordem de Serviço.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

3.1. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados da data da assinatura, tendo seu termo final antecipado com conclusão total das obrigações.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE RETIRADA, DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. Após o recebimento da Ordem de Serviço, a Contratada terá o prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias para concluir a retirada do material relacionado. Este prazo poderá ser prorrogado por até igual período, desde que devidamente solicitado e justificado, com antecedência mínima de 10 (dez dias) do seu término, devendo ser autorizado pela Administração.

4.2. O valor do quilograma do material ferroso a ser reciclado é de R\$ XX/kg (XXXX centavos por quilograma).

4.3. O pagamento será feito pelo Arrematante/Contratado, antes do início da execução da Ordem de Serviço, por meio de Guia de Recolhimento da União – GRU, emitida pela Administração/Contratante, cujo prazo de validade será de até 5 (cinco) dias, no valor de 60% (sessenta por cento) do total informado de acordo com a quantidade estimada em quilogramas do material constante na referida ordem.

4.4. A retirada dos veículos só será efetivamente autorizada após confirmação de pagamento pelo Núcleo Financeiro da Contratada.

4.5. Ao final da retirada dos bens, considerando possíveis alterações entre a quantidade estimada e a apurada após a pesagem dos objetos prensados, a Comissão de Gestão de Pátios fará o ajuste quanto à diferença, e emitirá nova GRU, com prazo de validade de 5(cinco) dias, para o Arrematante recolher o que ainda for devido à União.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO ARREMATANTE/CONTRATADO

5.1. Realizar a descontaminação consistente na retirada dos filtros de óleo e combustível do veículo, combustível, óleo lubrificante do reservatório do motor (cárter), óleo hidráulico do sistema de freio e do sistema de direção, gases do ar condicionado e demais fluidos contaminantes, coletando-os em recipientes adequados, para serem, posteriormente, encaminhados para os centros de reciclagem ou processamento.

5.2. Retirar bateria, cilindros de GNV, extintor de incêndio e demais equipamentos que possam causar acidentes/incidentes e/ou danos ao meio ambiente, garantindo assim a segurança nos processos posteriores.

5.3. Promover a descaracterização total dos veículos destinados à reciclagem, **no local em que se encontrarem** conforme item 1.1, que consiste na destruição (prensagem) da estrutura do monobloco, carroceria ou chassis dos veículos, de maneira a não permitir a reutilização de nenhum de seus componentes;

5.3.1. Após realizado o processo de descontaminação, o material deverá ser pesado pela contratada e a informação referente ao peso documentada nos relatórios a serem entregues pela contratada.

5.3.2. Deverá ser fornecida à Comissão Regional de Leilão ou pessoa indicada por esta uma cópia dos *tickets* de pesagem.

5.4. No caso de veículo de médio/grande porte (caminhão, ônibus, micro-ônibus, etc.) a contratada deverá ainda entregar à Comissão de Gestão de Pátios todas as plaquetas de identificação.

5.5. Transportar, por meios próprios, o material reciclado resultante da prensagem para a indústria siderúrgica, bem como assegurar a disposição final dos resíduos, nos termos da legislação ambiental em vigor.

5.1.1. A Contratada poderá fazer uso de pátio próprio para o recolhimento provisório do material já prensado, antes do encaminhamento definitivo para a siderúrgica.

5.1.2. A Contratante terá livre acesso e poder de fiscalização sobre o pátio da Contratada até o cumprimento total da obrigação.

5.6. Só será permitida a comercialização do material ferroso adquiridos/arrematados para a indústria siderúrgica. A siderúrgica deverá possuir licença ambiental para o desenvolvimento de atividades inerentes à Trituração e a reciclagem de sucatas e veículos.

5.7. Observar as normas de saúde, ambientais e de segurança, em especial ao recolhimento total de resíduos e fluidos provenientes do processo descrito;

5.7.1. Eventuais custas referentes a qualquer infração ambiental, correrá por conta da Contratada.

5.8. Fornecer, obrigatoriamente, de acordo com a legislação em vigor e regulamentação do Ministério do Trabalho, sem qualquer custo aos funcionários e a Contratante, todos os equipamentos de proteção individual e segurança do trabalho.

5.9. Fazer a separação e dar a correta destinação para borrachas, rodas/pneus, alumínio e demais materiais recicláveis utilizados como matéria-prima na indústria.

5.9.1. Fica vedado o aproveitamento de qualquer acessório, componente ou peça dos bens para outra finalidade que não seja o encaminhamento para a reciclagem, após o preparo, descontaminação e compactação dos mesmos.

5.10. Responsabilizar-se por quaisquer danos e prejuízos causados a patrimônio da PRF, dos pátios contratados e de terceiros durante os procedimentos relativos à reciclagem.

5.11. Efetuar a pesagem do caminhão antes e após carregar o material transportado, sob a supervisão da Comissão de Gestão de Pátios. A diferença resultante entre as duas pesagens será a base de cálculo para o valor a ser pago.

5.11.1. Ficará a cargo da empresa arrematante/contratada quaisquer despesas com o transporte, inclusive recolhimento de ICMS, quando houver transferência do material recolhido para outros Estados, e de ISS, caso seja exigido por legislação específica.

5.12. Organizar, sob a orientação da Comissão de Gestão de Pátios, o pátio da Contratante após a retirada do material arrematado, a fim de não deixar os veículos remanescentes afastados e a mercê de vandalismos.

5.13. Fazer a limpeza total da área utilizada para a compactação de veículos, não deixando qualquer vestígio de material decorrente da sua atividade.

5.14. Manter durante toda a execução do Edital todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA SEXTA – DAS RESPONSABILIDADES DA VENDEDORA/ CONTRATANTE

6.1. Designar Comissão Regional de Gestão Pátios.

6.2. Emitir, por intermédio da Comissão Regional de Gestão Pátios, Ordem de Serviço, discriminando os bens que devem ser retirados, através de planilha contendo a quantidade, especificação e localização.

6.3. Fiscalizar a execução do contrato por meio da Comissão Regional de Gestão de Pátios ou servidor designado para tal fim.

6.4. Designar a Comissão Regional de Gestão de Pátios ou servidor para acompanhar a pesagem do material.

6.5. Responsabilizar-se pela baixa dos veículos junto aos órgãos de trânsito.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 14.133/2021, a Contratada que:

7.1.1. Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

7.1.2. Ensejar o retardamento da retirada dos bens arrematados;

7.1.3. Fraudar qualquer das disposições do presente Edital;

7.1.4. Comportar-se de modo inidôneo;

7.1.5. Cometer fraude fiscal;

7.1.6. Não mantiver a proposta.

7.2. A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

7.2.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

7.2.2. Multa moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado, sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias, após o prazo estipulado no item 4.1;

7.2.3. Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total das Ordens de Retiradas não executadas, no caso de inexecução total;

7.2.3.1. Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida.

7.2.4. Caso os bens arrematados não sejam retiradas em até 60 (sessenta) dias após a emissão da Ordem de Serviço emitida pela Comissão Regional de Pátios, será considerada inexecução total do objeto;

7.2.5. Em caso de inexecução total do objeto, o arrematante/contratado pagará, em favor da União, 20% (vinte por cento) de multa sobre o valor em atraso, podendo, ainda, acarretar na sua desclassificação do certame com a consequente perda do material arrematado não pago e não recolhido.

7.2.6. A multa deverá ser recolhida via Guia de Recolhimento da União - GRU, a ser emitida pela Contratante;

7.2.6. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão ou entidade Contratante, pelo prazo de até dois anos;

7.2.7. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados.

7.3. A aplicação de multa não impede que a Administração rescinda unilateralmente o Contrato e aplique as outras sanções cabíveis.

7.4. A recusa injustificada da Adjudicatária em assinar o Contrato, após devidamente convocada, dentro do prazo estabelecido pela Administração, equivale à inexecução total do contrato, sujeitando-a às penalidades acima estabelecidas.

7.5. A aplicação de qualquer penalidade não exclui a aplicação da multa.

7.6. Também fica sujeita às penalidades da Lei nº 14.133/2021, a Contratada que:

7.6.1. Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

7.6.2. Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

7.6.3 Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

7.7. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

7.8. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

7.9. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

7.9.1. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

7.10. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

7.11. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

8.1. A contratação poderá ser rescindida, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, na ocorrência das hipóteses previstas na Lei nº 14.133/2021, ou decorrentes da licitação ou do contrato.

8.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo da contratação, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

8.3. A rescisão determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados na Lei nº 14.133/2021, acarreta as consequências previstas do mesmo diploma legal, sem prejuízo das demais sanções.

8.4. O contrato poderá ser distratado, por acordo entre as partes, reduzido a termo nos próprios autos do processo que motivou a contratação, desde que haja conveniência para a Administração.

8.5. O distrato será precedido da motivação escrita e fundamentada da Comissão Regional de Gestão de Pátios à Autoridade competente.

CLÁUSULA NONA – DO FORO

9.1. Fica eleito o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Rio de Janeiro, para dirimir eventuais litígios, oriundos do Leilão, com renúncia a outros, ainda que mais privilegiados.

E assim sendo, por estarem de acordo, ajustadas e contratadas, após lido e achado conforme, as partes, a seguir, firmam o presente instrumento, em 2 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de duas testemunhas.

Rio de Janeiro, _____, de _____ de 2024.

Superintendente da Polícia Rodoviária Federal no Rio de Janeiro

VENDEDOR/CONTRATANTE

(Diretor/Proprietário/Sócio/Gerente)

COMPRADOR/CONTRATADO

Testemunhas:

CPF:

RG:

CPF:

RG:

PRF

Documento assinado eletronicamente por **CLAUDIO RODRIGUES RICARDO PEREIRA, Policial Rodoviário(a) Federal**, em 07/08/2024, às 19:15, horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 10, § 2º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, no art. 4º, § 3º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020, e no art. 42 da Instrução Normativa nº 116/DG/PRF, de 16 de fevereiro de 2018.

PRF

Documento assinado eletronicamente por **MARCOS ANTONIO DE SOUZA PRADO, Chefe da Seção de Operações**, em 09/08/2024, às 13:35, horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 10, § 2º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, no art. 4º, § 3º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020, e no art. 42 da Instrução Normativa nº 116/DG/PRF, de 16 de fevereiro de 2018.

PRF

Documento assinado eletronicamente por **VITOR ALMADA DA COSTA, Superintendente da Polícia Rodoviária Federal no Rio de Janeiro**, em 14/08/2024, às 07:34, horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 10, § 2º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, no art. 4º, § 3º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020, e no art. 42 da Instrução Normativa nº 116/DG/PRF, de 16 de fevereiro de 2018.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.prf.gov.br/verificar>, informando o código verificador 58609715 e o código CRC 30C79797.



Referência: Processo nº 08657.018659/2023-12



SEI nº 58609715